



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 239/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0035474/2022-53

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 239/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50527431

PA COPAM N°: 2552/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDERDOR:	MINERADORA BELO VALE Ltda	CNPJ:	20.092.142/0001-33
EMPREENDIMENTO:	MINERADORA BELO VALE Ltda	CNPJ:	20.092.142/0001-33
MUNICÍPIO:	São Vicente de Minas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°36'6.938" S	LONG/X: 44°24`10.669"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidencia de critério locacional

CÓDIGO	Descrição	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	24.000	m ³ /ano	2
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	10.000	m ³ /ano	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Even Vicentini Magalhães	CREA-MG 158301/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/07/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **50527430** e o código CRC **1CF0EAA3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035474/2022-53

SEI nº 50527430



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 222 /SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendedor **Mineradora Belo Vale Ltda**, CNPJ 20.092.142/0001-33, proprietário do empreendimento **Mineradora Belo Vale**, atua no setor mineral e solicitou licença ambiental, para **iniciar** as suas atividades no sitio Treze de Julho, no município de São Vicente de Minas – MG, nas coordenadas lat 21°36'6.938" S e long 44°24'10.669" O. Em 05/07/2022, foi publicado o pedido de licença do empreendimento, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº2552/2022.

A solicitação foi para exercer as atividades de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta de 24.000 m³/ano, e **lavra em aluvião, exceto areia e cascalho** com produção bruta de 10.000 m³/ano. Essa licença ambiental só é válida para a extração mineral dentro dos limites da poligonal ANM nº 833.544/2010.

Essa poligonal possuiu 158,25 ha e tem como titular a Mineradora Belo Vale. A figura 1 mostra os limites da poligonal.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que no local do empreendimento não há incidência de critério locacional.

Foi apresentada certidão da JUCEMG indicando que trata-se de uma microempresa. Foi apresentado a certidão de conformidade para o uso e ocupação do solo do município de São Vicente de Minas.



Figura 1: Localização da poligonal da ANM.

Sua operação contará com 1 draga, 1 caminhão, 1 pá-carregadeira e 1 calha concentradora. Está previsto que irão trabalhar 3 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 1 no administrativo.

A operação consiste na dragagem da polpa (areia + água) do leito do rio Aiuruoca, para a calha concentradora, onde ocorre a deposição do ouro. A areia e o cascalho seguem para as pilhas.

Após passagem pela calha concentradora, a areia e o cascalho ficam depositado no pátio. A água com os finos segue para a caixa tricompartimentada e então retorna ao curso d'água. Segundo o



relatório apresentado as bacias de decantação estão adequadamente dimensionadas para reter a maioria dos finos e devolver um efluente que atenda aos padrões para lançamento. A implantação destas bacias deverá se dar antes do inicio da operação, devendo ser apresentado ao órgão ambiental relatório técnico fotográfico comprovando sua conclusão.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é da Tecnóloga em Gestão Ambiental Even Vicentini Magalhães CREA-MG 158301D.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado contrato cessão de uma área de 500 m², firmado entre o proprietário do terreno e a Mineração Belo Vale LTDA.

Foi apresentado o Recibo do CAR para a propriedade Sítio Treze de Julho, com área total de 98,4813 ha, onde foi demarcado 32,2396 ha de remanescente de vegetação nativa, e 19,7980 ha como Reserva Legal do empreendimento. A área demarcada como Reserva Legal é superior a 20% da área do imóvel. O imóvel conta com 18,2564 ha de APP que se encontra com vegetação nativa em estágio médio e inicial de regeneração.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foi apresentado a AIA 2100.01.0063970/2021-04 para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa** em 0,0103 ha. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas neste documento.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Outorga nº 845/2020, com validade até 01/04/2030, emitida pela ANA.

A água para consumo humano, será levada diariamente em galões. No local não haverá refeitório e serão utilizados banheiros químicos.

Será construído local para o depósito temporário de resíduos, para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e combustíveis, em local coberto e impermeabilizado. Os materiais contaminados com óleo ou lubrificante, além do óleo usado será encaminhado para empresa de refino. A implantação deste depósito deverá se dar antes do inicio da operação, devendo ser apresentado ao órgão ambiental relatório técnico fotográfico comprovando sua conclusão.

Os serviços de manutenção das máquinas e caminhões são realizados em oficinas localizadas na sede do município.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias de contenção para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O local de armazenamento das máquinas e equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.

Não foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d'água. A desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto



de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Mineradora Belo Vale Ltda**, CNPJ 20.092.142/0001-33, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” no município de São Vicente de Minas – MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineradora Belo Vale Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anual**
03	Apresentar notas fiscais relativas ao contrato de locação do banheiro químico.	Apresentar relatório anual com as notas fiscais.
04	Comunicar o inicio da operação ao órgão ambiental com no mínimo 15 dias de antecedência.	Até 15 dias antes do inicio da operação
05	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART comprovando a construção de local adequado para o armazenamento temporário de óleos, combustíveis e lubrificantes	Antes do início da operação.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção de local adequado para o abastecimento e estacionamento das máquinas e equipamentos	Antes do início da operação.
07	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção das bacias de contenção de sedimentos.	Antes do início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineradora Belo Vale Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do empreendimento e a jusante do último ponto de lançamento do efluente líquido tratado (sistema de decantação) no corpo receptor.	Turbidez, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e cor verdadeira.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente da publicação da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



•As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

•As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.